

Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24  
Gestão 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 1.053/2017**  
**DE 1º DE MARÇO DE 2017**

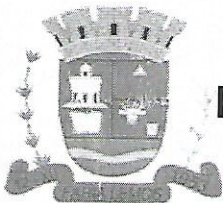
“Autoriza contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, servidores para ocuparem os cargos abaixo especificados, na quantidade informada, a saber:

CARGOS	QUANTIDADE
Auxiliar de Arquivo	01
Auxiliar de Contabilidade	01
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar de Secretária	01
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Cantineira	01
Gari	08
Operário	03
Servente de Pedreiro	02
Servente Escolar	10
Trabalhador Braçal	
Motorista	10
Operador de Máquinas	03
Pedreiro	06
Eletricista	01
Agente Comunitário de Saúde	12
Agente Administrativo	05
Auxiliar Administrativo	03
Médico	03
Enfermeiro ESF	02
Psicólogo	01
Nutricionista	01
Farmacêutico	01
Assistência Social	01
Odontólogo	01
Professor I	12

**Art. 2º.** A contratação autorizada por esta Lei será pelo prazo de 01 (um) ano e será sob o regime de contrato administrativo por



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

tempo determinado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

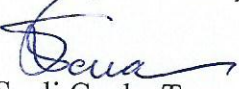
**Art. 3º.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o salário base será aquele previsto para o respectivo cargo, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Faria Lemos/MG.

**Parágrafo único.** Além do salário base, o (a) contratado (a) fará jus às férias e décimo terceiro salário, proporcional ao período trabalhado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 1º de março de 2017.

  
Sueli Cunha Terra  
**Prefeita Municipal**